

Contrato n.º 27/2020

**Concurso Público para empreitada da obra “Requalificação da  
Unidade de Saúde de Torres Novas”  
EMPREITADA 7/2018 (DIT/DSM)**

Entre o Município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e como segundo outorgante

-----  
portadora do cartão de cidadão n.º ----- válido até 13.08.2028, na qualidade de gerente da sociedade por quotas **Pé de Cão Construções, Lda.**, com sede na Rua do Bairro Novo, Pé de Cão, 2350-177 Torres Novas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503 476 811 com o capital social de 20.000 euros, é firmado o contrato para a execução da empreitada da obra da **“Requalificação da Unidade de Saúde de Torres Novas”** considerando o disposto no Decreto-lei acima referido. -----

----- **CLAUSULA PRIMEIRA** -----

----- (Objeto) -----

O presente contrato compreende as cláusulas no âmbito do procedimento por concurso público, conforme estipulado na alínea a), do n.º 1 do

art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos para a empreitada da obra **“Requalificação da Unidade de Saúde de Torres Novas”**, conforme anúncio publicado na 2.ª Série do Diário da República, número 17, de 24.01.2020 para a empreitada da obra de **“Requalificação da unidade de saúde de Torres Novas”**, cujo prazo de execução é de 360 dias, adjudicado por deliberação de Câmara de 14.04.2020 pelo montante de **607.511,63 euros** (seiscentos e sete mil, quinhentos e onze euros e sessenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pela referida firma, datada de 21.02.2020 e ainda nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por Deliberação de Câmara de 11.12.2018, documentos considerados parte integrante do contrato. -----  
A minuta do contrato foi aprovada por deliberação de câmara em 14.04.2020, nos termos do n.º 2 do art.º 98.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 28 de março, na redação constante do Decreto- Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

#### ----- CLAUSULA SEGUNDA -----

----- (Preço contratual e condições de pagamento) -----

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo até ao montante de **607.511,63 euros (seiscentos e sete mil, quinhentos e onze euros e sessenta e três cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O pagamento dos trabalhos incluídos no presente contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação constante do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto observando genericamente as regras indicadas nas cláusulas seguintes. -----

3. Os pagamentos serão efetuados com base em autos de medição mensais e faturas independentes, que repercutirão os itens, unidades de trabalho, preços unitários e quantidades da proposta adjudicada, observando o procedimento seguinte: -----

a) Para efeitos de realização dos pagamentos mensais, todos os meses proceder-se-á à medição dos trabalhos, nos termos do disposto no artigo 387.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação constante do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, lavrando-se auto para o efeito, assinado pela Fiscalização e pelo adjudicatário; -----

b) No auto será obrigatoriamente aposta a data em que o mesmo for aprovado e assinado pela Fiscalização; -----

c) O adjudicatário elaborará, com base nas medições aprovadas e liquidadas, as respetivas faturas e remetê-las-á ao Município de Torres Novas, em função das componentes de custos e repartição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data aposta no auto; -----

d) As faturas serão pagas no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data aposta no auto de medição, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte; ----

e) Caso as faturas sejam remetidas ao Município de Torres Novas já depois de esgotado o prazo previsto na alínea c), o prazo de pagamento previsto na alínea d) suspender-se-á pelo período que decorrer entre o termo daquele prazo de cinco dias e a data em que as faturas derem efetiva entrada no município de Torres Novas. -----

----- **CLAUSULA TERCEIRA** -----

----- (Revisão de preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei

n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula, conforme alínea a) do artigo 5º. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F04 (Edifícios para o setor da saúde)**, do despacho n.º 1592/2004 (2ª série), datado de 08/01/2004 do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado na II Série do D.R. n.º 19, de 23/01/2004. -----

----- **CLAUSULA QUARTA** -----

----- (Prazo) -----

1. Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data da consignação e estarem concluídos no prazo de 360 dias (trezentos e sessenta dias) incluindo sábados, domingos e feriados. -----

----- **CLAUSULA QUINTA** -----

----- (Prazo de garantia) -----

O prazo de garantia é de dez, cinco e dois anos, conforme o previsto no artigo 397.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), do CCP, contados a partir da data da receção provisória. -----

----- **CLAUSULA SEXTA** -----

----- (Adiantamentos ao empreiteiro) -----

As condições de concessão de adiantamentos ao adjudicatário estão reguladas nos artigos 292.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na redação constante do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, podendo ser concedidos mediante pedido do empreiteiro respeitando o disposto legal. -----

----- **CLAUSULA SEXTA** -----

----- (Caução) -----

Para garantia da execução deste contrato foi no dia 13.05.2020, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., com sede na praça Dom João I, n.º 28, 4000-295 Porto, a Garantia Bancária n.º 00125-02-2210803 no valor de

**30.375,58 euros**, correspondente a **cinco por cento** do montante total da empreitada, com exclusão do IVA. -----

----- **CLAUSULA SÉTIMA** -----

----- (Erros ou omissões do projecto e outros documentos) -----

Os Erros e Omissões apresentados nos termos do previsto no artigo 50.º do CCP, foram aprovados por despacho do Presidente da Câmara de 12.02.2020, ratificado na reunião de Câmara de 18.02.2020, sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do mesmo diploma legal. -----

----- **CLAUSULA OITAVA** -----

----- (Multas por violação dos prazos contratuais) -----

Para garantia da regular execução da empreitada, a firma representada pelos segundos outorgantes, fica sujeita às multas previstas no caderno de encargos, no caso de haver violação dos prazos contratuais, conforme o estipulado no ponto 5.3, do Capítulo V (Prazos de Execução) do caderno de encargos aprovado. -----

----- **CLAUSULA NONA** -----

----- (Cessão da posição contratual) -----

A cessão da posição contratual está regulada pelo art.º 316.º e seguintes do Decreto lei n.º 18/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o tribunal administrativo de círculo competente, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
  2. O encargo resultante deste contrato tem cabimento na rubrica do orçamento municipal: 02 07010307, GOP 2016/62, Acção 1. -----
  3. Ao compromisso foi atribuído o número 13122/2020, de 30.03.2020. ----
  4. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----
  5. O gestor do presente contrato será o Técnico Superior, Roberto Almeida, nos termos do art.º 290.º-A, do Código da contratação Pública. -----
- Assim o disseram e outorgaram. -----

**Ficam arquivados:** -----

- a) Certidão do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso 0661-7750-0478, válida até 09.01.2021; -----
- b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, válida até 14.07.2020. -----
- c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, válida até 06.08.2020. -----
- d) Registo criminal da empresa e da gerência válidos até 07.06.2020 e 08.06.2020, respetivamente. -----
- e) Alvará de Construção 30672 - PUB. -----
- f) Garantia Bancária n.º 00125-02-2210803 no valor de **30.375,58 euros**, emitida pelo Banco Comercial Português, em 13.05.2020. -----

--- Por estarem de acordo com o presente contrato é o mesmo, subscrito pelos outorgantes e por mim, Anabela Neto Policarpo, Técnica Superior, designada para exercer as funções de oficial público por despacho do

Presidente da Câmara GP-30/2018, de 3 de setembro de 2018, proferido ao abrigo do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que o lavrei.

Torres Novas, 05 de junho de 2020

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**SEGUNDO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

**OFICIAL PÚBLICO:** \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS  
SEDE:  
- 2350-177 R.C.